



Indicação n. 14/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, **solicitando o cumprimento da Lei Ordinária nº 3.578, de 7 de dezembro de 2001, que estabelece, como benefício natalino, a concessão em dobro do tíquete alimentação aos servidores públicos municipais, requerendo que o pagamento deste benefício seja efetuado integralmente no corrente ano, bem como que seja analisada a viabilidade legal e orçamentária de estender referido benefício aos servidores públicos municipais aposentados.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um direito legalmente instituído e que representa não apenas o reconhecimento pelo trabalho prestado ao longo do ano, mas também uma importante medida de valorização do servidor público. O pagamento integral deste benefício no corrente ano é fundamental, especialmente diante dos desafios econômicos enfrentados por grande parte dos trabalhadores, agravados pelo aumento no custo de vida.

Da mesma forma, a possibilidade de extensão do tíquete natalino aos servidores aposentados configura-se como uma medida de justiça social e reconhecimento àqueles que dedicaram anos de sua vida ao serviço público municipal, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da administração e da coletividade. Muitos desses aposentados enfrentam dificuldades financeiras ainda maiores, sobretudo em períodos festivos, nos quais as despesas tendem a aumentar.

A concessão em tempo hábil permitirá que os servidores se organizem melhor financeiramente para o período natalino, garantindo dignidade e bem-estar a esses profissionais e suas famílias. Além disso, ao assegurar a efetivação deste direito, o Poder Público reafirma seu compromisso com a legalidade, a valorização do funcionalismo e o respeito às normas que regem a administração pública.

Dessa forma, esta indicação visa contribuir para o fortalecimento da relação entre a gestão municipal e seus servidores, promovendo justiça, motivação e reconhecimento no âmbito do serviço público.

Ante o exposto, apresenta esta indicação e solicita o apoio da Administração Municipal para o seu atendimento o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 4 de fevereiro de 2026.


THULYO PAIVA MACHADO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

PREFEITURA DE
VARGINHA

ACCESSE NA ÍNTEGRA

LEI ORDINÁRIA Nº 3578, 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Atualizado em: 09/04/2021 às 08h30

Assunto(s): Tiquete alimentação

EM VIGOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.578

ACRESCENTA §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.489/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.489/2001, que dispõe sobre o "Programa de Ajuda Alimentação a Servidores Municipais e Dá Outras Providências", passa a ter §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com as seguintes redações:

"Art. 8º

§ 1º Como benefício a título de "cesta natalina", no mês de dezembro de 2001, o tiquete alimentação de que trata esta Lei, será concedido em dobro aos servidores municipais.

§ 2º O benefício extraordinário de que trata o parágrafo anterior poderá ser concedido de modo simultâneo ou não ao tiquete regularmente pago aos servidores.

§ 3º O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores da Administração Indireta.

§ 4º O benefício de natal a que se refere o § 1º, poderá ser concedido nos exercícios subsequentes, desde que satisfeitas as condições previstas no "caput" deste artigo.

§ 5º Caberá ao Prefeito Municipal deliberar sobre a concessão ou não do benefício nos exercícios subsequentes, observadas as disponibilidades de "caixa" do Município.

Art 2º Para que as Fundações Hospitalar e Cultural do Município de Varginha possam realizar as despesas estabelecidas por esta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir-lhes recursos financeiros, respectivamente, da ordem de R\$ 25.085,00 (vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais) e R\$ 1.886,00 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais)

Art 3º As despesas estabelecidas no artigo 2º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento do corrente exercício financeiro, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las até o valor total anteriormente especificado, observando-se para este fim, o disposto no artigo 43 e seguinte da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 4º O custeio das despesas com a concessão dos benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão à conta do crédito especial aberto por força do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.489/2001

https://www.varginha.mg.gov.br/portais/tes_decretos/2641/

1/2

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Varginha, 07 de dezembro de 2001; 119ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*

**Atos relacionados por assunto****LEI ORDINÁRIA Nº 7139, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO TIQUETE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 11184, 12 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 11.184, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA.

DECRETO Nº 11022, 14 DE JUNHO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.111/2014, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 6813, 13 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.791, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 6253, 28 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 6.253 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.489/2001 E AO ART



GOSTEI



NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.